



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 119

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1962

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 65 — Designar o Doutor Francisco Antunes Maciel para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor Hélio Marcos Penna Beltrão.

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 66 — Designar o Doutor Francisco Antunes Maciel para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor Antônio Carlos de A. Meneses. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Presidente.

FAP Nº 297-62

Concessão de 7 (sete) quotas de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.
2. Resolução nº 17-55 publicada no B.S. 97-55.
3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

José do Nascimento Moura — Economista — Classe C.

1. Leticia Gomes Moura — esposa, casamento realizado em 22-6-61.
2. Gildo de Andrade Moura — filho, nascido a 11-6-45.
3. Ademar Gomes Moura — filho, nascido a 25-3-52.
4. Angela Gomes Moura — filha, nascida a 20-8-53.
5. Arlete Gomes Moura — filha, nascida a 27-9-55.
6. Antônio Gomes Moura — filho, nascido a 21-12-59.
7. José Gomes Moura — filho, nascido a 20-3-62.

FAP Nº 293-62

Concessão de uma cota de salário-família.

1. Art. 24, alínea "d", do Regulamento Interno.
2. Resolução nº 17-55 publicada no B.S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

João Cardoso Paixão de Almeida Rodrigues — Técnico em Contabilidade — C.

Observações: Anete de Oliveira Rodrigues — esposa, casamento realizado em 26-5-62.

FAP Nº 299-62

Concessão de uma cota de salário-família.

Fundamento legal.

1. Art. 24, alínea "d", do Regulamento Interno.
2. Resolução nº 17-55 publicada no B.S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Raul Pereira — Auxiliar de Portaria — B.

Observações: Sonia Pereira — filha, nascida em 7-6-62.

FAP Nº 300-62

Concessão de uma cota de salário-família.

Fundamento legal.

1. Art. 24, alínea "d", do Regulamento Interno.
2. Resolução nº 17-55 publicada no B.S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Sílvio Ferraz — Economista — C.

Observações: Maria Auxiliadora Diniz Peraz — esposa, casamento realizado em 24-4-62.

FAP Nº 301-62

Concessão de uma cota de salário-família.

Fundamento legal.

1. Art. 24, alínea "d", do Regulamento Interno.
2. Resolução nº 17-55 publicada no B.S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Amaury Soares Martins — Auxiliar de Portaria — B.

Observações: Matilde Ferreira da Cunha Martins — esposa, casamento realizado em 16-12-61.

FAP Nº 312-62

Concessão de quatro cotas de salário-família.

Fundamento legal.

1. Art. 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Resolução nº 17-55 publicada no B.S. 97-55.

3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Dimar João Peixoto — Auxiliar Administrativo — C.

Observações: Circe Silva Peixoto — esposa, casamento realizado em 4 de janeiro de 1958.

Maurício Silva Peixoto — filho, nascido em 2-5-61.

Mauro Silva Peixoto — filho, nascido em 8-6-62.

Maury Silva Peixoto — filho, nascido em 8 de junho de 1962.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DELEGAÇÃO DE CONTROLE PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1962

O Presidente da Delegação de Controle do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, nº XIV do Regulamento da Delegação de Controle, aprovado pelo Decreto número 35.324, de 5 de abril de 1954 e alterado pelo Decreto número 41.442, de 26 de abril de 1957, resolve:

Nº 7 — Designar a partir de 11 de junho de 1962, a Escriturária desse Departamento, Maria Isabel Leandro, matrícula nº 1.993.473, para exercer a função gratificada (16-F), de Secretária do Serviço de Expediente e Comunicações da Delegação de Controle. — *João Felício dos Santos* — Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.789-61-SC, Inquérito Administrativo nº 83-61 — Resolve:

Nº 6.763 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma do Artigo 196, combinado com o Artigo 197, § 1º, como incursos no Artigo 201, item I por terem infringido o Artigo 194, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os Guardas Portuários: Hélio Molinaro — Nível 13, mat. nº 3.738 e Cynthio Barerira — Nível 10, mat. nº 3.024, pela importância de Cr\$ 1.140,00 (seis mil cento e quarenta cruzeiros) relativos ao desaparecimento do cabo e respectiva tomada de compressor nº 1.001, pertencente a esta Autarquia, devendo cada um dos citados reembolsar esta A.P.

R.J. em duas (2) prestações mensais consecutivas de Cr\$ 1.535,00 (um mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros) cada uma.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 6.885 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, matrícula 7.888 — Jorge Spilberg como responsável pela Assessoria de Conservação e Manutenção, instituída pela Ordem de Serviço número 8.632, de 7 de junho de 1962, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 6.900 — Tornar sem efeito — a Portaria nº 6.769, de 30 de maio de 1962, por ter sido distribuída com dados incompletos, já substituída, aliás pela Portaria nº 6.885, de 5 do corrente mês.

Nº 6.901 — Colocar à disposição da Seção de Expediente o Conferente Nível 18, matrícula nº 615, Mario Alencar Bueno, onde exercerá as funções de substituto eventual do Chefe da referida Seção. — *Aluizio Lark Ribeiro*, Superintendente.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1962

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe con-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redução, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos-oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES **MAURO MONTEIRO**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 600,00	Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ferre o art. 1º, alínea "b", em combinação com o artigo 2º, alínea "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia, sob número 5.788-2-62:

Nº 336 — Dispensar "a pedido", na forma como preceitua o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 7 de maio de 1962, Plínio Scriptore, da função de Auxiliar de estação, nível 6, matriculado sob número 15.003.

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1962

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "b", em combinação com o artigo 2º, alínea "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia, sob número 5.874-2-62:

Nº 367 — Dispensar "a pedido" na forma como preceitua o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Louis Stephenson Prado, beneficiado pela Lei número 2.284 de 9 de agosto de 1954, da função de Guarda Trens, classe A, nível 5, constante da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Pedro Peçrossian, Diretor-Superintendente.

Estrada de Ferro Bahia e Minas

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1962

O Superintendente da Estrada de Ferro Bahia-Minas, usando da delegação de competência que lhe foi confe-

rada pelo artigo 4º, letra e, do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1952, resolve:

De acordo com o artigo 49 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 23 — Tornar sem efeito a melhoria de salário, por antiguidade, de Humberto Silva, da referência 18 à referência 19 da Série Funcional de Artífice da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista (T.N.M.), desta Estrada, constante da Portaria número 920-61-SP de 9 de agosto de 1961; considerar melhorado de salário, por antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1952, Humberto Silva da referência 17 à referência 18 vaga decorrente da melhoria de salário de Antônio Cardoso Costa; na Série Funcional de Artífice da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista (T.N.M.) desta Estrada.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1962

O Superintendente da Estrada de Ferro Bahia-Minas, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 4º, letra e, do Decreto nº 43.549 de 10 de abril de 1952, resolve: De acordo com o artigo 49 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Nº 103 — Tornar sem efeito a melhoria de salário por antiguidade, de Bernardo Simões, da Série de Auxiliar Ferroviário da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista (T.N.M.), desta Estrada, da referência 17 à referência 19, constante da Portaria número 913-61-SP de 8 de agosto de 1961; considerar melhorado de salário por antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1952, Bernardo Simões, da referência 17 à referência 18 na vaga deixada com o falecimento de Milton Affa Ferreira, na série funcional de Auxiliar Ferroviário da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista (T.N.M.) desta Estrada.

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1962

O Superintendente da Estrada de Ferro Bahia-Minas, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 4º, letra e do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1952, resolve:

Nº 185 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista (T.N.M.), da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a partir de 30 de março de 1954, de acordo com o artigo 44 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015 de 29 de dezembro de 1952, (Regulamento de Promoções), com o artigo 7º do Decreto nº 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, com o § 1º do artigo 40, Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) na Série funcional de Escrevente Datilógrafo:

1) José Filomeno Filho — da referência 21 à referência 22, vaga criada

pelo Decreto nº 28.672, de 25 de setembro de 1950.

2) Orlando Amaral Pimentel — da referência 20 a referência 21, vaga decorrente da melhoria de salário de José Filomeno Filho.

3) Tula Barbosa — da referência 19 a referência 20, vaga decorrente da melhoria de salário de Orlando Amaral Pimentel.

4) Maria de Lourdes Blanc Prettas — da referência 18 à referência 19, vaga decorrente da melhoria de salário de Tula Barbosa.

I — por merecimento:

a) na Série funcional de Escrevente-Datilógrafo:

1) Leila Miglia — da referência 19 a referência 20, vaga criada pelo Decreto nº 28.672, de 25 de setembro de 1950.

2) Rosa Amélia de Almeida Cruz — da referência 18 à referência 19, vaga decorrente da melhoria de salário de Leila Miglia. — Oscar Leite Pires, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições resolve:

Nº 311 — Conceder na forma do Decreto nº 50.562, de 8-5-1961, publicado no Diário Oficial de 9 subsequente, que regulamentou o art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1 de janeiro de 1961, a Alexandre Alberto de Alencar, Pesquisador, TC-1.501.17.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário

de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Neurologia, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 312 — Atendendo ao que consta do processo nº 9.129-UB, designar Maria José de Carvalho Saraiva, Escrevente AF-202.10.B, do Quadro de

Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações (10-F), no Hospital-Escola São Francisco de Assis, classificada provisoriamente pelo Decreto número 53.391, de 10-1-1952.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições resolve:

N.º 313 — Conceder na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1 de janeiro de 1961, a Orlita Gomes de Freitas, ocupante do cargo de Pesquisador, TC-1.501.17.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Biofísica, na base de 15% sobre os respectivos vencimentos.

N.º 314 — Conceder na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1 de janeiro de 1961, a Darcy Fontoura de Almeida, ocupante do cargo de Pesquisador, TC-1.501.18.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Biofísica, na base de 20% sobre os respectivos vencimentos.

N.º 315 — Conceder na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1 de janeiro de 1961, a Alberto Barbosa Hargreaves, ocupante do cargo de Pesquisador, TC-1.501.18.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Biofísica, na base de 20% sobre os respectivos vencimentos.

N.º 316 — De acordo com o que consta do processo n.º 4.962-6-1 — U.B., remover Flora Rodrigues Nogueira, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Ordinário desta Universidade, da lotação da Escola Nacional de Engenharia para a da Reitoria.

Na Portaria n.º 112, de 28-4-1947, de Eugênio Ribeiro de Almeida, Tesoureiro, CC-5, da P.S. (cargos isolados) do Q.E.P. da U.B.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o funcionário a quem se refere a presente portaria teve os seus vencimentos reajustados em 44%, por força do art. 9º da Lei n.º 3.826, de 23-11-60, publicada no D. O. de 1-12-60.

Na Portaria n.º 340, de 4-8-50, de Rolando Del Panta, Tesoureiro, CC-5, da P.S. do Q.E.P. da U.B.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o funcionário a quem se refere a presente portaria teve os seus vencimentos reajustados em 44%, por força do art. 9º da Lei n.º 3.826, de 23-11-60, publicada no D. O. de 1-12-60.

Na Portaria n.º 341, de 4-8-1950, que admitiu Ibertto Pinto da Silva Leal, Tesoureiro, CC-5, da Parte Suplementar (cargos isolados) do Q.E.P. da U.B.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o funcionário a quem se refere a presente portaria teve os seus vencimentos reajustados em 44%, por força do art. 9º da Lei n.º 3.826, de 23-11-60, publicada no D. O. de 1-12-60.

Na Portaria n.º 14 de 10-1-1961, de José Duarte Guimarães, Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, do Q.E.P. da U.B.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o funcionário a quem se refere a presente portaria teve os seus vencimentos reajustados em 44%, por força do art. 9º da Lei

n.º 3.826, de 23-11-60, publicada no D. O. de 1-12-60.

Na Portaria n.º 15, de 10-1-1961, de Carlos Augusto Magalhães Esteves, Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, do Q.E.P. da U.B.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o funcionário a quem se refere a presente portaria teve os seus vencimentos reajustados em 44%, por força do art. 9º da Lei n.º 3.826, de 23-11-60, publicada no D. O. de 1-12-60.

Na Portaria n.º 44, de 14-2-1962, de Semiramis Ramalho Ferreira, Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, do Q.E.P. da U. B.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o funcionário a quem se refere a presente portaria teve os seus vencimentos reajustados em 44%, por força do art. 9º da Lei n.º 3.826, de 23-11-60, publicada no D. O. de 1-12-60.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

ES — 2.048

Portaria n.º 50.071, de 25-5-1962 — (Proc. AC-23.863-52) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.859-A, de 19 de setembro de 1960 e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 21 de maio do corrente, coloca à disposição do Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros, sem prejuízo da percepção do vencimento correspondente ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Oficial de Administração, nível 14-B, Irinéa de Oliveira (AC-5.411), lotada na Delegacia no Estado de Minas Gerais. — *Pery Rodrigues*, Presidente.

Proc. AC-20.415-62 — A Delegacia no Estado do Pará solicita autorização para o aumento da verba destinada para a Carteira de Expedição, de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 30.000,00, a fim de que possa ser atendido o volume da correspondência a ser expedida.

Promoção do Sr. Diretor do DAG: "Sr. Presidente — O assunto de que trata o presente está sendo estudado em outro expediente, todavia, para que os serviços da Delegacia em referência não venham sofrer solução de continuidade, sugerimos que seja a mesma autorizada a adotar o sistema de adiantamentos rotativos, isto é, que, como propõe a Contadoria Geral, esgotado o valor de um adiantamento, seja o seguinte imediatamente concedido, independente de prazo. — *Horacy Mendes*, Diretor do DAG".

Despacho em 23-5-62: "Autorizar na forma acima sugerida. — *Jurazyr Peracchy Cordeiro*, Presidente Substituto".

Proc. AC-22.967-62 — Saturnino Antônio Cintra Franco (AC-5.126), Médico, nível 18-B, lotado na Superintendência Médica da Delegacia no Estado de São Paulo, solicita autorização para se ausentar do país, pelo prazo de 4 (quatro) meses a partir de junho de 1962, sem perda dos direitos e vantagens que lhe são assegurados em lei, a fim de participar do Congresso de Cancerologia a realizar-se em Moscou e permanência em Londres e Lisboa.

Promoção do Serv. de Administração aprovada pelo Sr. Diretor do DAM: "Sr. Diretor: em se tratando de viagem de aperfeiçoamento ou especialização na profissão exercida pelo servidor requerente no desempenho de seu cargo e, tendo em vista o caráter finalístico do Congresso, somos por que se conceda autorização para o interessado tomar parte no Congresso de Cancerologia em Moscou, sem qualquer ônus para a instituição, senão os vencimen-

tos correspondentes ao cargo exercido. O afastamento caso seja autorizado, dependerá do "referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, ex vi do que dispõe o artigo 37 da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952".

"Aprovado em sessão de 22-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

P.ºc. AC-22.963-62 — Oscar Ereno Nestares (AC-4.234), Médico nível 13-B, lotado na Superintendência Médica no Estado de São Paulo, solicita autorização para se ausentar do país pelo prazo de quatro meses, a partir de junho de 1962, sem perda dos direitos e vantagens que lhe são assegurados em lei, a fim de participar do Congresso de Cancerologia a realizar-se em Moscou e permanência em Londres e Lisboa.

Promoção do Serviço de Administração, aprovada pelo Sr. Diretor do DAM: "Sr. Diretor: Em se tratando de viagem de aperfeiçoamento ou especialização na profissão exercida pelo servidor requerente no desempenho de seu cargo e tendo em vista o caráter finalístico do Congresso, somos por que se conceda autorização para o interessado tomar parte no Congresso de Cancerologia em Moscou, sem qualquer ônus para a instituição, senão os vencimentos correspondentes ao cargo exercido. O afastamento caso seja autorizado dependerá do "referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, ex vi do que dispõe o art. 37 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52".

"Aprovado em sessão de 22-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC-45.094-61 — O Sr. Diretor do D.A.M., tendo em vista a exposição de motivos constante do presente processo (fls. 3) do Superintendente Médico da Delegacia no Estado de São Paulo, solicita seja autorizado o pagamento ao Dr. Alberto Blucher por serviços prestados no Ambulatório de Franca, Estado de São Paulo, no período de 15-9-60 a 3-11-60, com "pro labore" mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) como médico adjudicado.

Despacho em 18-5-62: "A vista das informações constantes do presente processo e do pronunciamento do Senhor Diretor do D.A.M. às fls. 11, autorizo o pagamento ao médico adjudicado, Dr. Alberto Blucher, no valor correspondente a Cr\$ 18.866,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) uma vez que se refere a serviços já prestados a este Instituto no Ambulatório de Franca — Estado de São Paulo, no período de 15-9-60 a 3-11-60. Ao D.A.G. e à Delegacia no Estado de São Paulo para os devidos fins. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

Proc. AC-22.015-62 — O Sr. Diretor do D.A.M. solicita, pelo ODAM-239, de 10-5-62, seja aprovada a autoriza-

ção que concedeu à Dra. Berenice Fexoto Sosal, Superintendente Médico da Delegacia no Estado de Minas Gerais, para viajar à cidade do Rio de Janeiro, em objeto de serviço, no dia 16 de maio de 1962.

Despacho em 15-5-1962: Aprovo. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

RESOLUÇÃO N.º 1.939

Processo no AC-112.048-49.

Procedência: Administração Central.

Interessado: Rosa Silva Pinheiro da Fonseca.

Objeto: Aquisição de apartamento — Conj. Residencial do IAPC — R. S. Clemente n.º 120-122 — Bl. 3, apto. 503.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, na 194.ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de n.º AC-112.048-49, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Autorizada pelo DNPS, através da Resolução n.º 34, de 6-1-61, do seu Conselho Diretor, (AC-103.280-58), a venda do conjunto de apartamento, de propriedade do IAPC, à rua S. Clemente 120-122, em Botafogo, (Estado da Guanabara), voto, tendo em vista o que dos autos consta e a promoção, a fls. 34, do Sr. Diretor do DAM por que se conceda ao requerente, senão a Rosa Silva Pinheiro da Fonseca, o financiamento, pelo plano B, de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para aquisição, sob hipoteca, do apartamento 53, 3.º bloco, no referido imóvel, devendo o processo — na forma da legislação em vigor — ser encaminhado ao Egrégio Conselho Fiscal".

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Renato Coelho Falcão*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 1.940

Processo n.º AC-63.412-61.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Interessado: Mário das Chagas Viegas.

Objeto: Seguro-velhice.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, na 194.ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de n.º AC-63.412 de 1961, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Considerando o que dos autos consta e o pronunciamento, a fls. 17v, do Departamento de Benefícios, voto por que se releve — dada a inexistência de dolo ou má fé — o computo errôneo e consequente pagamento a mais, ao segurado Mário das Chagas Viegas, da importância de Cr\$ 9.785,20 (nove mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos). "Quantum" de que acresceram os atrasados (aposentadoria por velhice), que lhe foram pagas".

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Renato Coelho Falcão*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.911

Processo nº AC-19.438-51.

Procedência: Administração Central.

Interessado: João Salim Duallibe.

Objeto: Aquisição de apartamento — Conj. Residencial do IAPC, Rua São Clemente nº 120-122, Bl. 2 — Apto. 511.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de nº AC-19.438-51, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Autorizada pelo DNPS, através a rescisão nº 34, de 6 de janeiro de 1961, do seu Conselho Diretor (AC-103.280-58), a venda de conjunto de apartamentos, de propriedade do IAPC, à Rua São Clemente números 120-122, em Botafogo, (Estado da Guanabara), votô, tendo em vista o que dos autos consta e a promoção, a fls. 29, do Sr. Diretor do DAP — por que se conceda ao requerente, segurado João Salim Duallibe, o financiamento, pelo plano B, de Cr\$... 1.400.000, (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para aquisição, sob hipoteca, do apartamento número 511, bloco 2, no referido imóvel, devendo o processo — na forma da legislação em vigor — ser encaminhado ao Egrégio Conselho Fiscal."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Renato Coelho Falcão, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.942

Processos nº AC-165.981-54.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Interessada: Justiniana Brandão.

Objeto: Financiamento pelo plano "B".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-165.981-54, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Pela concessão do financiamento pelo plano "B", à segurada Justiniana Brandão, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a aquisição do apartamento nº 212 — Bloco I — da Rua São Clemente nº 120, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade deste Instituto, de acordo com a Resolução nº 34, do Conselho Diretor do D. N. P. S., de 6 de janeiro de 1961, no processo nº 130.280-58.

Deve o presente processo ser encaminhado ao Egrégio Conselho Fiscal, de acordo com as normas em vigor."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.943

Processo nº AC-77.748-53.

Procedência: Administração Central.

Interessado: Marcelo de Araujo Falcão.

Objeto: Recorre da classificação que lhe coube por força da O. S. nº 2.883, de 20 de junho de 1958.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-77.748-53, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Tendo em vista as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 43.933 e a Resolução número 1.139, de 23 de novembro de 1961, dâste C. A. (B. S. 1.926, de 27 de novembro de 1961),

Votamos pelo arquivamento destes autos, de vez que o assunto neles tratado será objeto de estudo em conjunto, devendo aguardar a respectiva solução.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.944

Processo nº AC-38.459-57.

Procedência: S. A. M. D. U.

Interessado: OF. GD-684-57.

Objeto: Autorização de despesas — pagamento dos serviços adjudicados ao pessoal, pela rubrica "531-30-34 — Serviços Profissionais."

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-38.459-57, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Fazê o que dos autos consta, votamos no sentido:

a) da cessação do convênio firmado entre o SAMDU e o IRPC, para execução dos serviços contábeis daquela Instituição, a que se refere o presente processo.

b) da autorização da despesa até o limite de Cr\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros) mensais, para ocorrer ao pagamento dos serviços adjudicados às pessoas relacionadas a a fls. 530, pela rubrica "531.30-34 — Serviços Profissionais", no corrente exercício, até a aprovação do novo Quadro de Pessoal do Instituto."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.945

Processo nº AC-23.699-61.

Procedência: Delegacia no Estado de Alagoas.

Interessada: Casa de Saúde e Maternidade Lessa de Azevedo.

Objeto: Autorização de despesa.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-23.699-61, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista o que consta dos presentes autos, voto pela autorização da despesa na importância de Cr\$... 500.440,00 (quinhentos mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), relativa a diferença dos gastos já realizados,

conforme mapa de fls. 23, durante o exercício de 1961."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.946

Processo nº AC-18.331-62.

Procedência: Delegacia de São Paulo.

Interessada: Vector Comércio e Indústria S. A.

Objeto: Pedido de verba para conservação de máquinas.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-18.331-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista as informações constantes do presente processo, voto pela autorização da despesa na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais, destinadas à conservação e assistência técnica prestada pela firma Vector Comércio e Indústria S. A., da cidade de São Paulo."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.947

Processo nº AC-51.590-57.

Procedência: Delegacia no Rio Grande do Sul.

Interessado: Waldemiro da Silva Ripoll.

Objeto: Parcelamento de débito imobiliário.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-51.590-57, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista o que dos autos constam, voto pela aprovação da promoção do Sr. Diretor do D. A. P., afil. 140, devendo o presente ser encaminhado à Delegacia no Rio Grande do Sul com a máxima urgência, para as providências cabíveis."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.948

Processo nº AC-44.789-61.

Procedência: Administração Central.

Interessado: DAM.

Objeto: Atendimento a segurados de outros Institutos.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-44.789-61, resolve, por una-

nimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Senhor Diretor do D. A. P., a fls. 11, voto pelo encaminhamento deste autos ao Departamento Nacional da Previdência Social."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.949

Processo nº AC-94.548-60.

Procedência: Delegacia no Rio Grande do Sul.

Interessado: Renato Debergami Morganti Ferreira.

Objeto: Financiamento imobiliário.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de maio de 1962, tendo apreciado o processo de nº AC-94.548-60, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Senhor Diretor do DAP a fls. 83, voto no sentido de ser autorizada a apresentação de nova proposta para compra de outro imóvel, por parte do segurado Renato Debergami Morganti Ferreira, desde que respeitado o valor já autorizado por este Conselho no presente processo e de acordo com as normas em vigor."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.950

Processo nº AC-20.633-51

Procedência: Delegacia da Guanabara

Interessado: Maria Madalena Rangel da Rocha

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

Objeto: Financiamento imobiliário

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de número, AC-20.633-51, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Pela concessão do financiamento pelo plano "B" à segurada Maria Madalena Rangel da Rocha no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição do apartamento nº 462, Bloco I, da Rua São Clemente nº 120, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade deste Instituto, de acordo com a Resolução nº 34, do Conselho Diretor do DNPS, de 6-1-61, no processo nº AC-103.280 de 1958.

Deve o presente processo ser encaminhado ao Egrégio Conselho Fiscal, de acordo com as normas em vigor."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.951

Processo nº AC-12.560-62
 Procedência: Administração Central
 Interessado: D.M. — D.A.G.
 Objeto: Concorrência Pública nº 28 de 1962
 Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-12.560-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista as informações constantes do presente processo, voto pela aprovação da concorrência de que tratam os autos, adjudicando-se a compra do respectivo material à firma Papeleria e Tipografia Regina Ltda., ao mesmo tempo que sou pela autorização da despesa a importância de Cr\$ 358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos cruzeiros), conforme para de fls. 45."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962 — Pery Rodrigues — Presidente.
 — Jurandyr Peracchy Cordeiro — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.952

Processo nº AC-21.974-62
 Procedência: Delegacia no Estado do Paraná

Interessado: O-DAF-1.611-62
 Objeto: Pedido de verba para serviços extraordinários

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-21.974-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Sr. Diretor do D.A.F., à fls. 4v, voto para concessão da verba na importância de Cr\$ 160.000,00, (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada ao pagamento de serviços extraordinários a serem executados pelos servidores relacionados à fls. 3, na Delegacia no Paraná, na Sessão de Fiscalização e Arrecadação."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962 — Pery Rodrigues — Presidente.
 — Jurandyr Peracchy Cordeiro — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.953

Processo nº DR-30.701-43
 AC-14.279-49

Procedência: Delegacia de Minas Gerais

Interessado: Agência de Varginha — Casa do Viajante do Brasil

Objeto: Reforma de contrato de locação

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-30.701-48, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista as informações constantes do presente processo, des-

tacando-se a promoção do Sr. Diretor do D.A.P., voto favoravelmente pela autorização da reforma do contrato de locação da loja sito à Rua Deputado Ribeiro Resende nº 114, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Casa do Viajante Comercial do Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos, pelo aluguel mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Deve o presente processo ser encaminhado ao Egrégio Conselho Fiscal, de acordo com as normas em vigor."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962 — Pery Rodrigues — Presidente.
 — Jurandyr Peracchy Cordeiro — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.954

Processo nº AC-404-62
 Procedência: Administração Central
 Interessado: SENAC — Conselho Nacional

Objeto: Encaminha parecer demonstrando a inaplicabilidade da Portaria nº 75

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-20.961-61, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista que o SENAC é uma Sociedade de Direito Privado, voto favoravelmente ao pagamento da comissão dos seguros que forem realizados neste Instituto e se relacionam com aquele órgão, homologando-se assim, o despacho do Sr. Diretor do D.A.T. à fls. 52."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962 — Pery Rodrigues — Presidente.
 — Jurandyr Peracchy Cordeiro — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.955

Processo nº AC-5.404-62
 Procedência: Delegacia no Estado do Espírito Santo

Interessado: Sociedade de Anestesiologistas de Vitória

Objeto: Solicita reajustamento de tabela de honorários

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-5.404-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Votamos pela aprovação da proposta de fls. 3 e 4 e pela autorização da despesa até o limite de..... Cr\$ 2.530.260,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil e duzentos e sessenta cruzeiros), que deve ser adjudicada à Sociedade de Anestesiologistas de Vitória, para pagamento dos serviços de anestesia, oxigenioterapia e transfusão de sangue, no corrente exercício.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962 — Pery Rodrigues — Presidente.
 — Geraldo Campos de Oliveira — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.956

Processo nº AC-15.013-62
 Procedência: Administração Central
 Interessado: DAM

Objeto: Solicita aquisição de Ambulâncias para as Superintendências Médicas dos Estados que relaciona

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 194ª sessão ordinária, realizada no dia 22-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-15.013-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Votamos no sentido da aprovação da proposta do Sr. Diretor do DAM, de fls. 2, para o fim de autorizar a despesa no valor de Cr\$ 9.583.000,00 (nove milhões quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros), para aquisição de 10 (dez) Ambulâncias, diretamente da Volkswagen do Brasil — Indústria e Comércio de Automóveis S.A., devendo o processo subir ao Colendo Conselheiro Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, para os efeitos da sua respectiva resolução nº 657, de 9-8-61."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962 — Pery Rodrigues — Presidente.
 — Geraldo Campos de Oliveira — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.957

Processo nº AC-15.124-55
 Procedência: Administração Central
 Interessado: Octacilio Soares

Objeto: Financiamento

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 195ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-15.124-55, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Sr. Diretor do DAP, à fls. 46v, voto pela aprovação do novo valor fixado de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para venda ao Segurado Octacilio Soares da unidade situada à Estrada Santa Maria número 898 — lote 6 — Quadra 21, no Conjunto Residencial "Santa Maria" em Campo Grande, Estado da Guanabara.

Deve o presente processo ser encaminhado ao Conselho Fiscal, em face sua Resolução nº 778.600, à fls. 42."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962 — Pery Rodrigues — Presidente.
 — José Hugo Castelo Branco — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.958

Processo nº AC-178.651-55
 Procedência: Administração Central
 Interessado: João Gomes Pereira

Objeto: Financiamento

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 195ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-178.651-55, resolve, por unanimidade,

de, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Sr. Diretor do DAP, à fls. 33v, voto pela aprovação do novo valor fixado de Cr\$ 300.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para venda ao segurado João Gomes Pereira, da unidade à rua Lucélia nº 36, Conjunto Santa Maria em Campo Grande, Estado da Guanabara.

Deve o presente processo ser encaminhado ao Conselho Fiscal, em face sua Resolução nº 778.600, à fls. 49."

Sala das Sessões, 24-5-62 — Pery Rodrigues — Presidente. — José Hugo Castelo Branco — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.959

Processo nº AC-173.113-56
 Procedência: Administração Central
 Interessado: Pericles Corrêa Torres

Objeto: Financiamento

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes na 195ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-173.113-56, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Sr. Diretor do DAP, à fls. 33v, voto pela aprovação do novo valor fixado de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para venda ao segurado Pericles Corrêa Torres da unidade situada à rua Raul de Leoni casa 161 Conjunto "Vila Yedja" em Campo Grande, Estado da Guanabara.

Deve o presente processo ser encaminhado ao Conselho Fiscal, em face sua Resolução nº 778.601, à fls. 28v."

Sala das Sessões, 24-5-62 — Pery Rodrigues — Presidente. — José Hugo Castelo Branco — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.960

Processo nº AC-27.295-59
 Procedência: Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Oladyr Quintaes

Objeto: Financiamento

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes na 195ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número..... AC-27.295-59, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista as informações do presente processo e promoção do Sr. Diretor do DAP, à fls. 37, voto pela concessão de financiamento pelo plano "B" ao Segurado Oladyr Quintaes, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado à aquisição do imóvel à rua Floriano Lima, 192, Bairro São Geraldo I - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução nº 1.222 do Conselho Diretor DNPS, a fls. 42. Deve o presente processo ser encaminhado ao Egrégio Conselho Fiscal, de acordo com as normas em vigor."

Sala das Sessões, 24-5-62 — Pery Rodrigues — Presidente. — José Hugo Castelo Branco — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.931

Processo nº: AC-1.191-61.

Procedência: Administração Central

Interessado: Edgard de Alencar

Objeto: Gratificação de nível universitário

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes na 195ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número AC-1.191-61, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

No presente processo o servidor Edgard de Alencar (AC-311), ocupante do cargo Oficial Administrativo Classe "M", do Q.P., requer a gratificação de nível universitário prevista no art. 74, da Lei nº 3.780 de 12-7-60 e do decreto nº 50.562, de 8-5-61.

Tendo em vista o que dos autos consta, mais o parecer da Procuradoria Geral, a fls. 7, voto pelo deferimento do que se requer na inicial, no sentido de ser concedido ao requerente, o pagamento da referida gratificação, enquanto no exercício do cargo de chefe da Divisão de Tomada de Contas e Documentação a partir de 1-1-61, de conformidade com o pronunciamento do Sr. Diretor do DAG, a fls. 8."

Sala das Sessões, 24-5-62 — Pery Rodrigues — Presidente. — José Hugo Castelo Branco — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.932

Processo nº: AC-1.790-62

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo

Interessado: Dr. M. Guerra Junior

Objeto: Contratação de exames de eletrocardiograma

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 155ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número AC-1.790-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Tendo em vista as informações constantes no presente processo, voto pela autorização da despesa no valor de Cr\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) anuais, para pagamento ao Dr. M. Guerra Junior, da cidade de Santos, no Estado de São Paulo, para contratação de exames de eletrocardiograma, aos preços propostos com desconto de 20%, pelo período de 1-1-62 até 31-12-62, de acordo com a solicitação do Sr. Diretor do DAM, a fls. 6."

Sala das Sessões, 24-5-62 — Pery Rodrigues — Presidente. — José Hugo Castelo Branco — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.933

Processo nº: AC-4.901-62

Procedência: Administração Central

Interessado: D.M. — D.A.G.

Objeto: Concorrência Pública nº 23 de 1962

Relator: Sr. Conselheiro Jurandy Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 195ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo

do apreciado o processo de número AC-4.901-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Tendo em vista as informações constantes do presente processo, voto pela aprovação da concorrência de que trata os autos, adjudicando-se a aquisição do material à firma Lutz, Fernando Ótica e Instrumental Científico S.A., autorizando-se consequentemente, a despesa na importância de Cr\$ 1.206.000,00 (um milhão duzentos e seis mil cruzeiros), conforme promoção de fls. 23 e mapa de fls. 21."

Sala das Sessões, 24-5-62 — Pery Rodrigues — Presidente. — Jurandy Peracchy Cordeiro — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.964

Processo nº: AC-19.055-62

Procedência: Administração Central

Interessado: D.S.R.P.

Objeto: Regulamenta a concessão de auxílios e o treinamento profissional de beneficiários em processo de reabilitação.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 195ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número AC-19.055-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Tendo em vista as informações constantes do presente processo, voto no sentido de que seja aprovado o plano apresentado pelo D.S.R.P., e em consequência, ser baixada a Ordem de Serviço, na forma da minuta anexa, que visa regulamentar a concessão de auxílios e o treinamento profissional de beneficiários em processo de reabilitação nos centros de Reabilitação Profissional deste Instituto, enquanto o DNPS não expedir as respectivas normas.

Deve, porém, serem observadas as modificações dos artigos 9º e 11º de acordo com o pronunciamento do Dr. Procurador Geral, a fls. 10 verso."

Sala das Sessões, 24-5-62 — Pery Rodrigues — Presidente. — José Hugo Castelo Branco — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.966

Proc. nº AC-15.447-62.

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Interessado: Chefe da D. A. Delegacia de São Paulo.

Objeto: Solicita verba para execução de serviços extraordinários.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 196ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número AC-15.447-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator abaixo transcrito:

voto

"Em face do que dos autos consta e mais a informação da Contadoria Geral, a fls. 4-v.,

voto no sentido de ser autorizada a Delegacia no Estado de São Paulo (Seções de arrecadação e Dívida Ativa) o crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com a execução de serviços em horas extraordinárias,

sendo a despesa calculada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, durante o período de 6 (seis) meses, de conformidade com o que solicita o Sr. Chefe da D. A., a folhas 2 e 3".

Sala das Sessões, 24-5-62. — Pery Rodrigues, Presidente. — José Hugo Castelo Branco, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.967

Processo nº AC-101.558-60.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Interessado: David Sebastião de Souza.

Objeto: Solicita diferença de vencimentos entre classe K e CC-5 por estar servindo na Tesouraria.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 196ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número AC-101.558-60, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Em face do que dos autos consta, do parecer do Dr. Procurador Geral, a fls. 7 e à vista da decisão proferida no AC-116.459-56 por este Conselho Administrativo, que em caso análogo ao que pleiteia o requerente, decidiu favoravelmente (Boletim de Serviço nº 2.036, de 14-5-62 — fls. 6),

voto pelo deferimento do pedido de fls. 3, pagando-se ao requerente, a diferença entre o Padrão K, que vem percebendo, e o Símbolo CC-5 atribuído aos Tesourelhos Auxiliares que exercem suas funções na Tesouraria da Delegacia no Estado de Minas Gerais, enquanto aí prestar seus serviços na qualidade de Tesoureiro Auxiliar".

Sala das Sessões, 24-5-62. — Pery Rodrigues, Presidente. — José Hugo Castelo Branco, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1.968

Processo nº AC-47.134-51.

Procedência: Delegacia do Rio de Janeiro.

Interessada: Arlete Viveiros Bustamante.

Objeto: Financiamento.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 196ª sessão ordinária, realizada no dia 24-5-62, tendo apreciado o processo de número AC-47.134-51, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Tendo em vista as informações constantes do presente processo e promoção do Sr. Diretor do DAI, a fls. 15-v.,

voto pelo indeferimento do pedido de fls. 7 da Sra. Arlete Viveiros Bustamante, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, a fls. 16 e por ter a petição perdida a qualidade de segurada do IAPC".

Sala das Sessões, 24-5-62. — Pery Rodrigues, Presidente. — José Hugo Castelo Branco, Relator

Proc. AC-18.430-62.

Procedência: Delegacia no Estado do Paraná.

Requerente: Antonio Lazaro Leite.

Objeto: Correspondente no município de Nova Fátima.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

voto

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, voto pela designação do Sr. Antonio Lazaro Leite para correspondente no município de Nova Fátima no Estado do Paraná, de conformidade com o pronunciamento do Sr. Diretor do DAF, a fls. 15.

Sala das sessões, maio de 1962. — José Hugo Castelo Branco, Relator.

"Aprovado em sessão de 24-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao D. A. F.

Em 24-5-62. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A.

Proc. AC-18.716-62.

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Requerente: Amim Bassit.

Objeto: Correspondente no município de Xavantim.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

voto

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, voto pela designação do Sr. Amim Bassit para correspondente no município de Xavantim no Estado de São Paulo, de conformidade com o pronunciamento do Sr. Diretor do DAF, a fls. 18-v. — José Hugo Castelo Branco, Relator.

"Aprovado em sessão de 24-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida, ao D. A. G. Em 24-5-62. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Expediente do Diretor

Determinação nº DAG-DP-4.106, de 24-5-1962 — O Diretor do Departamento de Administração Geral, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 557, de 5 de maio de 1961, do Conselho Administrativo, alínea b, item III, lota no Departamento de Assistência Médica, o Oficial de Administração nível 14-B, Erosita Arantes da Costa e Silva (AC-3.598), anteriormente lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Proc. AC-11.588-62 — A Divisão do Pessoal submete à devida homologação, a Determinação nº DP-16-27, de 9-2-62, do Delegado no Estado de São Paulo que, "ad referendum" do Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, retificou para Joceline Wagner Kaiser, o nome da servidora Joceline Wagner (AC-2.961), Oficial de Administração nível 12.

Despacho em 24-5-62: Homologo. A. DDC (BS).

Proc. AC-9.330-62 — A Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul comunica o falecimento ocorrido em 20 de fevereiro de 1962, da Servidora Aldorema Publiani da Cunha (AC-24.996), que ocupava o cargo de Oficial Administrativo nível 12-A.

Despacho em 24-5-62: Tendo em vista as informações e promoção da D. P., declaro vago o cargo então ocupado pelo "de cujus". ADDC (BS).

Proc. AC-23.314-62 — A S. P. F. solicita autorização para pagamento: a) da respectiva diferença de vencimentos à servidora Sebastiana Bandeira Arantes (AC-345), Chefe da S. P. A., que, na qualidade de substituta automática, assumiu o exercício do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Documentação e Concurso, no período de 27-3 a 30-5-1962, durante o impedimento temporário do titular efetivo — servidor Justian Dias Brasil;

b) da respectiva gratificação de função (FG-4), à servidora Zoraida Erroza Aranha (AC-29.286) que, na qualidade de substituta automática, respondeu pelo expediente da Seção de Protocolo do Arquivo, durante o impedimento da servidora Sebastiana Bandeira Arantes.

Despacho em 28-5-62: Autorizo. — Horacy Mendes, Diretor do DAG.

Proc. AC-15.700-62 — Dulce Ferreira dos Santos (AC-28.744), Escrevente-Dactilógrafo nível 7, lotada na Administração Central, solicita concessão de "auxílio-doença", na forma do art. 143 do EFP.

Despacho em 28-5-62: Autorizo o pagamento do auxílio-doença, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS).

Proc. AC-13.045-62 — Djalma Sousa Carvalho (AC-1.124), símbolo CC-7, do Quadro Suplementar, lotado na Administração Central, solicita pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço sobre os respectivos vencimentos, na base de 25%, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 28-5-62: Defiro o pedido, sendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S. P. P., suscitada pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 22-5-62. A DDC (BS).

Proc. AC-18.872-62 — Nussa Gouveas Gama (AC-11.280), Escrivário nível 8, lotada na Administração Central, requer concessão de salário-família em favor de sua filha Rose Malte Couvea Gama.

Despacho em 24-5-62: Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 1.000,00.

Departamento de Aplicação do Patrimônio

Determinação DP-22, de 18 de maio de 1962 (AC-20.938-62) — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o AC-20.938-62, resolve, no ato, no Conjunto Residencial de Del Castilho, o servidor Noriva Das dos Santos (AC-28.850), anteriormente lotado no Conjunto Residencial de Vila Tingul, Campo Grande. — Raul Glycério, Diretor do D.A.P.

Determinação DP-23, de 18 de maio de 1962 (AC-20.937-62) — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o AC-20.937-62, resolve, lotar no Conjunto Residencial de Del Castilho o guarda Francisco Amorim Filho (AC-27.950), anteriormente lotado no Conjunto Residencial de Água Grande. — Raul Glycério, Diretor do D.A.P.

Determinação DP-24, de 22 de maio de 1962 (AC-22.874-62) — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o AC-22.874-62, resolve designar substituta automática da Chefe da S.A.C. a servidora Elcy Nunes de Araújo Neto (AC-7.212). — Raul Glycério, Diretor do D.A.P.

Determinação LP-25, de 22 de maio de 1962 (AC-21.921-62) — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o AC-21.921-62, resolve lotar no Conjunto Residencial de Vila Comari, o servidor Antônio Francisco da Silva — (AC-28.032), anteriormente lotado no Conjunto Residencial de Vila Tingul. — Raul Glycério, Diretor do D.A.P.

Determinação DP-26, de 23 de maio de 1962 (AC-23.369-62) — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ODAP-31-62, resolve lotar na Divisão de Aplicações Diversas, os seguintes servidores:

Manoel Martins — (AC-25.992) na S.O.I.

Graciete Uchôa D. Machado — (AC-18.265) na S.C.I.

Raul Glycério, Diretor do D.A.P.

CONSELHO FISCAL

Resolução nº 790.708

Processo nº AC-51.380-59.

Procedência: Delegacia em Santa Catarina.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº 1-59 de exator Carl Werner Kraeger.

Relator: Sr. Conselheiro Mário F. Dias da Silva.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 31 e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constantemente da ata respectiva, unanimemente resolve:

a) considerar boas as contas prestadas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas com a penalidade de mora de Cr\$ 1.557,10, imposta ao exator.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Mário F. Dias da Silva, Relator.

Resolução nº 790.728

Processo nº AC. 56.278-61.

Procedência: Delegacia em São Paulo.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº 1-61 do exator Alfredo de Queiroz Filho.

Relator: Sr. Conselheiro José Antônio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 12 e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constantemente da ata respectiva, unanimemente, resolve:

a) não considerar boas as contas prestadas por incorreções nas despesas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas, com a glosa de Cr\$ 625,0 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — José Antônio Ribeiro, Relator.

Resolução, nº 790.674

Processo nº AC: 26.633-61.

Procedência: Administração Central.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº 1-61 do exator Gessy Fortes Mendonça.

Relator: Sr. Conselheiro Mário F. Dias da Silva.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária

hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 17 e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constantemente da ata respectiva, unanimemente resolve:

a) considerar boas as contas prestadas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas.

AC	Resolução	Órgão — Exatores
29.587-61	790.700	Administração Central — Alaim Melo dos Santos
36.096-61	790.701	Administração Central — Carlos da Silva Guedes
38.286-61	790.702	Ceará — Hélio Henrique Dutra
42.268-61	790.703	Administração Central — José Murta de Oliveira Neves
47.934-61	790.704	Administração Central — Miriam Lyra Cunha
48.037-61	790.705	Administração Central — Hilda de Oliveira
48.151-61	790.706	Administração Central — Itacira de Castro Amorim Ferreira
49.108-61	790.707	Sergipe — Júlio Flávio Prado
58.277-61	790.709	São Paulo — José Olivian
57.392-61	790.710	Maranhão — Raimundo Pereira Gomes
57.640-61	790.711	Guanabara — Otto José de Souza
33.955-61	790.719	Administração Central — Wilmã Botelho de Azevedo
44.670-61	790.723	Administração Central — Severiano Bastos Cardoso
45.209-61	790.724	Administração Central — Waldyr Mourão dos Santos
47.874-61	790.725	Administração Central — Any Barreto Coelho
48.552-61	790.726	Administração Central — Hamilton Garcia de Lemos

Resolução nº 790.685

Processo nº AC — 3.444-62.

Procedência: Administração Central.

Objeto: Transferência de dotação orçamentária.

Relator: Sr. Conselheiro Alvaro Soares Teles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve encaminhar o processo ao Ilustre Departamento Nacional de Previdência Social, para os devidos fins, na conformidade do voto de fls. 16, do Conselheiro-Relator, unanimemente aprovado e a seguir transcrito:

"Face os termos da Resolução número 1.358, de 22 de março de 1962 do Egrégio D.N.P.S. e o parecer técnico de fls. 14-15, voto para que o presente processo suba ao D.N.P.S. para que se digne manifestar a respeito".

Sala das Sessões em 17 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alvaro Soares Teles, Relator.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

Departamento de Administração Geral

Divisão do Pessoal

Apostilas

Os servidores abaixo relacionados passaram a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Escrivário A nível 8, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.345, de

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Mário F. Dias da Silva, Relator.

Nota — Com idênticos dizeres da Res. supra, foram julgados os processos abaixo relacionados, todos relativos a prestação e tomada de contas dos respectivos exatores:

28 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 20 de novembro do mesmo ano, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 18 de maio de 1962

Allton Jeremias da Luz — Portaria de nomeação nº 338, de 30 de dezembro de 1958.

Alidéa Cattermoll Vaz — Portaria de nomeação nº 1.128, de 6 de maio de 1957.

Angelica Lima Nunes Ferreira — Portaria de nomeação nº 5.742, de 19 de dezembro de 1955.

Antonio Ramalho dos Santos — Portaria de nomeação nº 5.742, de 19 de dezembro de 1955.

Darcy Garcia — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Donária Menezes Reis — Portaria de nomeação nº 1.108, de 4 de fevereiro de 1960.

Eduardo Ferreira Porto — Portaria de nomeação nº 1.128, de 6 de maio de 1957.

Elza Andrade — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Emílio Marcos François Neto — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Jorge Rodrigues — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Maria Alice Pereira Biscainho — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Nelly de Souza Finto — Portaria de nomeação nº 1.128, de 6 de maio de 1957.

Severo Angelo de Souza Neto — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Vanda Moelmann Fontes — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Wellyngton Amaral Oliveira — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Virgílio da Silva Lemos — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

Zita Lage da Costa — Portaria de nomeação nº 2.983, de 1º de setembro de 1954
 Rosália Lopes Freire — Portaria de nomeação nº 2.989, de 1º de setembro de 1954.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 31-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo nº CFC 151-62, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º A eleição para renovação do terço do Conselho Federal de Contabilidade realizar-se-á em 28 de julho de 1962, em sua sede, na Cidade do Rio de Janeiro — Estação da Guanabara.

Art. 2º A Assembléia Nacional de Delegados Eleitores de Contabilistas será presidida pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade ou seu substituto legal e funcionará, em primeira convocação, às 9 horas, com a presença de mais de 50% das Delegações inscritas, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de Delegações.

§ 1º Não poderá funcionar a Assembléia Eleitoral, sem o comparecimento, pelo menos, de uma Delegação completa, não sendo permitida a participação de Delegação incompleta, nos termos do art. 4º, letra b, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

§ 2º É vedado o voto, por procuração.

Art. 3º Tomará parte na eleição uma Delegação de cada uma das Entidades, referidas no art. 4º, desta Resolução, a qual será constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) contadores e 1 (um) técnico em contabilidade, profissionais militantes, na forma do disposto na alínea b do art. 4º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 4º A partir de 20 de junho, deverão as Associações Profissionais de caráter civil, com personalidade jurídica, Associações Profissionais Sindicais e Sindicatos de Classe, registrados neste Conselho, providenciar a escolha de seus Delegados Eleitores, para renovação do terço dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 5º O Conselho Federal de Contabilidade publicará no Diário Oficial da União a relação das Entidades habilitadas a exercerem o direito de voto, além de fazer tal comunicação, diretamente, às mesmas.

Art. 6º Para constituição de Delegação, as Entidades a que se referem os artigos 4º e 5º realizarão uma Assembléia Geral Extraordinária, até o dia 15 de julho, com a seguinte "Ordem do Dia": "Escolha de 3 (três) Delegados Eleitores e seus suplentes, à Assembléia Nacional de Delegados Eleitores de Contabilistas, que deverá renovar o terço dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Contabilidade, com mandato de agosto de 1962, a agosto de 1965".

Parágrafo único. Nas eleições para escolha dos Delegados Eleitores, somente poderão votar os Contabilistas quites com o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

Art. 7º A Delegação das Entidades será composta de 3 (três) Delegados Eleitores, seus Associados, sendo 2 (dois) contadores e 1 (um) técnico em contabilidade, eleita de acordo com os seus estatutos.

Art. 8º As referidas Entidades remeterão ao Conselho Federal de Contabilidade, até 5 (cinco) dias após sua Assembléia, cópias da Ata de eleição e da lista de presença, devidamente autenticadas.

Art. 9º As Associações e os Sindicatos comunicarão ao Conselho Fe-

deral de Contabilidade, por telegrama, até 48 horas após a realização da Assembléia, os nomes dos seus Delegados Eleitores e respectivos suplentes.

Art. 10. Da ata da eleição dos Delegados Eleitores, deverão constar o nome dos eleitos, sua categoria profissional, o número de registro nos Conselhos Regionais e mais.

a) que foram observadas as disposições estatutárias;

b) que se acham registrados e quites nos Conselhos Regionais do Estado todos os votantes e votados; e

c) transcrição dos editais de convocação da Assembléia eleitoral, mencionando o Órgão e a data da sua publicação, ou a forma de sua divulgação.

Art. 11. A prova da militância profissional dos Delegados Eleitores, nos termos da Resolução nº 28-57, de 7-5-1957, deverá ser feita, até uma hora antes da realização da Assembléia Nacional Eleitoral.

Art. 12. Não haverá registro de chapas para as eleições do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 13. Dos trabalhos da Assembléia Nacional dos Delegados Eleitores dos Contabilistas, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14. Os Contabilistas eleitos para o C.F.C. somente serão empossados se estiverem quites com o Conselho Regional de Contabilidade de origem e se provarem a sua militância profissional, durante os dois anos, e a posse se dará nos termos do Regulamento Interno do C.F.C. (Ata 341º).

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1962.
 — Eduardo Foréis, Presidente — *Emílio Dias Filho* — *Francisco Buarque Alves* — *Américo Maioli* — *Romeu Vieira Machado* — *Leão Francisco Teixeira* — *Waldir Antônio Luiz*.

ATA DA TRICENTÉSIMA QUADRAGESIMA REUNIÃO

As dezoito horas do dia dezoito de maio do ano de mil novecentos e

sessenta e dois, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se sob a presidência do Senhor Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros, que assinaram o livro de presença: Romeu Vieira Machado — Vice-Presidente — *Emílio Dias Filho*, *Francisco Maioli*, *Florentino Sielra Filho* e *Célio Salles Barbieri*, a tricentésima quadragésima reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior, nº 339. Não houve leitura de Expediente, e nem Ordem do Dia. O Senhor Presidente franqueou a palavra, no Interesse Geral, quando foi apresentada pelo Conselheiro Célio Salles Barbieri, uma proposta no sentido de ser submetido ao Plenário do C.F.C., antes do encaminhamento ao Congresso Nacional o anteprojeto da reforma do Decreto-lei nº 9.295, de 1946, a ser debatido na I Convenção dos Conselhos de Contabilidade, a ser instalada no próximo dia 21. Justificando sua proposta, alegou ser o

C. F. C. o órgão de cúpula, cabendo-lhe zelar para que o referido anteprojeto não contenha dispositivos, que venham contrariar leis vigentes. Debatido o assunto, foi ele aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra o Conselheiro Célio Salles Barbieri trouxe ao conhecimento do Plenário as informações do escritório de advocacia, que defende o C. F. C., no processo que lhe moveu ex-consultor jurídico do Órgão. Os citados advogados entraram em entendimento com o autor do processo, e acordaram uma fórmula para solucionar a questão. Debatido o assunto foi ele aprovado, por unanimidade. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, às 20,00 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim, secretário, *Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho*, que será aprovada pelo Plenário, assinada por mim, e pelo Senhor Presidente Eduardo Foréis.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.650 DE 20 DE JUNHO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — A moagem de canas na safra de 1962-63, tem início a 1º de junho do ano corrente para as usinas situadas nos Estados da Região Sul e a 1º de setembro para as usinas situadas nos Estados da Região Norte, de acordo com o disposto no art. 1º e seu

parágrafo 2º, da Resolução nº 1.367-59, de 19 de março de 1959.

Parágrafo único — Na forma do parágrafo 1º do art. 1º, da Resolução nº 1.367-59 o término da safra de 1962-63 será fixado no respectivo Plano de Safra.

Art. 2º — As usinas situadas nos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, poderão antecipar de 15 dias o prazo fixado no artigo 1º desta Resolução, com a consequente redução, por igual período, do término da respectiva moagem de canas.

Art. 3º — No caso em que qualquer Usina do País antecipe o período de moagem previsto nesta Resolução, terá reduzido pelo prazo da respectiva antecipação, o término de sua moagem, independentemente das providências de caráter administrativo que couberem.

Art. 4º — Enquanto não for publicado o Plano de Safra 1962-63, não se poderão efetuar vendas de açúcar, para entrega, a prazo, sem a cláusula de reajustamento de preço.

Art. 5º — Enquanto não entrar em vigor o Plano de Safra de Açúcar de 1962-63, continuam vigentes as sobretaxas de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 24,00 a que se referem as letras a e b do artigo 12 da Resolução nº 1.575-51, de 28 de julho de 1961 (Plano de Safra de Açúcar de 1961-62), e de Cr\$ 53,00, de que trata a Resolução nº 1.588-61, de 21-9-61.

Parágrafo único — O recolhimento das sobretaxas de que trata este artigo será feito pelas usinas, ao Banco do Brasil, simultaneamente com os pagamentos da taxa de defesa de Cr\$ 3,10.

Art. 6º — Todo açúcar saído das usinas a partir da data da publicação do Plano de Safra 1962-63, ficará sujeito às sobretaxas previstas no Plano, ainda que o negócio tenha sido concluído em data anterior.

Art. 7º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *F. P. Barbosa da Silva*, Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Secuional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557.

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 238 (*)

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve tornar público para o devido cumprimento, o seguinte:

Regulamento de Embarques Para a Safra 1962-63

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10, alínea "e", da Lei nº 1.779, de 22.12.52, resolve expedir o seguinte Regulamento de Embarques para a safra 1962-63:

Art. 1º O escoamento dos cafés da safra 1962-63 das áreas de produção para os portos de embarque fica subordinado aos limites e às condições deste Regulamento.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes limites para os estoques nos portos:

Santos — 1.000.000 sacas.
Paranaguá — 1.500.000 sacas.
Rio de Janeiro — 1.000.000 sacas.
Vitória — 330.000 sacas.
Angra dos Reis — 150.000 sacas.
Niterói — 150.000 sacas.
São Sebastião — 120.000 sacas.
Antonina — 120.000 sacas.
São Francisco do Sul — 80.000 sacas.
Foz do Iguaçu — 50.000 sacas.

Parágrafo único — Não se entendem nos limites acima os cafés da Quota de "Fina Qualidade", nem, tão pouco, os de safras anteriores existentes nesses portos em 14 de junho de 1962.

Art. 3º A safra 1962-63 compor-se-á das seguintes séries:

I — Série de Mercado.
II — Série Retida.

I — Da Série De Mercado

Art. 4º A Série de Mercado será composta das seguintes Quotas, com as seguintes nomenclaturas:

1) Fina Qualidade — Despoldado .. (DESP).
2) Fina Qualidade — Preferencial .. (PREF).
3) Direta — (DIR).

Da "Quota de Fina Qualidade"

Art. 5º A Quota de "Fina Qualidade" compreende os cafés "Despoldados" e os "Preferenciais", de acordo com as descrições abaixo:

I) Os Despoldados:

- colheita em cereja.
- boa seca.
- côr e torração características.
- tipo não inferior a 4 (quatro).
- bebida "duro" para melhor.
- não macerados (colhidos secos).

II) Os Preferenciais:

- boa seca.
- côr uniforme (não serão admitidos cafés "chumbados" ou "barrentos").
- boa torração.
- (vetado).
- tipo não inferior a 3/4 (três/quatro) bebida "duro" para melhor em todo o território nacional.
- tipo não inferior a 3/4 (três/quatro) qualquer bebida para os portos de Rio, Vitória, Niterói, Salvador, Recife, S. Sebastião e S. Francisco do Sul.

§ 1º — Os cafés desta Quota não estão sujeitos ao regime de retenção.

§ 2º — Os cafés "Despoldados" serão conservados no interior, mas terão livre trânsito e preferência no transporte, desde que comprovadamente vendidos na exportação.

§ 3º — Os cafés "Preferenciais" terão trânsito livre para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sobre os demais.

Art. 6º Os cafés desta Quota, nos portos de exportação, quando "Pre-

ferenciais", e no interior, quando "Despoldados", serão recolhidos a armazéns que tenham satisfeito, prévia e integralmente, as condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos, e terão imediata liberação.

Dos Cafés de Cooperativa

Art. 7º Os cafés das Cooperativas serão despachados exclusivamente por Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registrados no IBC.

Parágrafo único — Os cafés embarcados de acordo com este artigo terão "COOP" Ys Séries previstas neste Regulamento adicionado a nomenclatura

Art. 8º Esses cafés, quando comprovadamente vendidos para a exportação, serão encaminhados diretamente aos portos, a armazéns do IBC, sendo aí classificados e conferidos para efeito de liberação e embarque.

Da Quota Direta

Art. 9º A "Quota Direta" compreende os seguintes cafés:

- de tipo 5 (cinco) para melhor de bebida isenta de gosto "Rio Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional;
- de tipo 7 (sete) para melhor, produzidos nos Estados de Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais (Zona da Mata — Grupo II).

Parágrafo único — Os cafés desta Quota serão sujeitos à conjugação com os cafés da Série Retida.

II — Série Retida

Art. 10 A "Série Retida", será composta das Quotas abaixo, com a seguinte nomenclatura:

- Retida — Definitiva (RET).
- Retida — Reversível (RET-REV).

Art. 11 A "Série Retida" compreende os seguintes cafés:

- de tipo 5 (cinco) e de tipo 6 (seis) para melhor, de bebida isenta de gosto "Rio Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional.
- de tipo 6 (seis) e de tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais (Zona da Mata — Grupo — Grupo II).

§ 1º. Os cafés desta Série estão sujeitos à conjugação com os cafés da Quota Direta.

§ 2º. Desde que se enquadrem nos padrões da "Série de Mercado" os cafés constantes do item 2 deste artigo, despachados com a cláusula de reversão, a opção do embarcador, serão liberados nos portos de acordo com a ordem cronológica de entrada, toda a vez que houver falta no disponível de cafés da Quota Direta.

Art. 12. Os despachos por Quotas obedecerão às seguintes percentagens:

- cafés Despoldados da "Quota Fina Qualidade": despacho isolado, representando 100% do lote;
- cafés Preferenciais da "Quota Fina Qualidade": despacho isolado, representando 100% do lote;
- cafés da "Quota Direta": despacho conjugado com a Série Retida (em embarque simultâneo ou não) representando 60% do total a despachar.
- cafés da Série Retida-Definitiva ou Reversível: despacho conjugado com a Quota Direta (em embarque simultâneo ou não) representando 40% do total a despachar nas duas Quotas: Retida e Direta do mesmo Estado produtor.

Art. 13. A Diretoria Executiva baixará as necessárias instruções para o faturamento dos cafés que ingressarem na "Quota Retida" — Definitiva para compra pelo Governo, nas bases fixadas no Esquema Financeiro para a safra 1962-63.

Art. 14. Os cafés que despachados nas diversas Quotas, estabelecidas neste Regulamento, não satisfizerem as exigências constantes da mesma, fi-

carão retidos por conta do consignatário.

§ 1º. Retido o café, ao seu consignatário será assegurado o direito de requerer reclassificação, dentro de 19 dias, a contar da data em que lhe for dada ciência da ocorrência, senão-lhe fornecidas 3 (três) vias de amostras autênticas de cada lote.

§ 2º. A reclassificação em apreço será operada por uma Junta de Arbitragem composta de:

- representante do IBC;
- representante do Comércio;
- representante da Lavoura.

§ 3º. Confirmado o resultado da classificação inicial, ao consignatário é facultado requerer a modificação da cláusula do embarque ou rebenefício, de acordo com as seguintes exigências:

- Aos cafés da "Quota de Fina Qualidade" e permitida a modificação da cláusula de embarque para a Quota Direta, passando o café a reger-se pelas condições gerais estabelecidas para esta Quota. Os cafés desta Quota poderão ainda ser rebeneficiados nos portos desde que a sua reclassificação não acuse mais de um tipo abaixo dos estabelecidos no artigo 5º, item I, letra d e item 2, letras d e f.
- Aos cafés da "Quota Direta" é permitido o rebenefício e catação nos portos, desde que a sua reclassificação não acuse mais de um tipo abaixo dos estabelecidos no art. 9º, itens 1 e 2.
- ... (vetado).
- Os cafés da "Quota Retida Definitiva" que não atenderem às exigências do artigo 11, itens 1 e 2, ficarão sujeitos a penalidades que serão estabelecidas em instrução complementar pela Diretoria Executiva.

DO REGISTRO

Art. 15. Os conhecimentos e quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés e seus sujeitos, obrigatoriamente, a registro nos portos de destino, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada no armazém de retenção, quando vindo pelo rodoviário ou da data da emissão do conhecimento, quando se tratar de despacho ferroviário.

§ 1º. O IBC, ao lancar nos documentos a anotação de registro, apor-lhe-á um carimbo com dizeis iniciais a Safra 1962-1963 e o Estado de origem.

§ 2º. Na hipótese de não estarem os respectivos documentos registrados, os cafés em condições de liberação serão recolhidos a Armazéns Gerais, por conta dos consignatários, onde ficarão intocáveis até que seja promovido o registro, após o que será efetivada a liberação.

§ 3º. Para a hipótese prevista no § 2º, as estradas de ferro transportadoras poderão recolher os cafés a armazéns próprios ou não, segundo a conveniência de seus serviços, sendo que, no segundo caso, quaisquer armazéns serão considerados como prolongamento de seus próprios, correndo as despesas de armazenagem, em qualquer caso, de acordo com as tarifas de Armazéns Gerais, por conta dos interessados.

§ 4º. ... (vetado).

Da Retenção

Art. 16. A retenção dos cafés da "Quota Direta" e "Retida-Reversível" deverá ser feita em reguladores do IBC, Armazéns Gerais, ou não, bem como nos de Cooperativas, ainda que situados no interior, desde que tenham satisfeito, prévia e integralmente, todas condições exigidas pelo IBC.

Parágrafo único — ... (vetado).

Art. 17. Nos Estados em que a retenção regulamentar se processar predominantemente no interior, o IBC manterá permanentemente, nos respectivos portos, além do estoque liberado, uma Quota de 300.000 (trezentos mil) sacas, destinadas à liberação e sempre correspondente às quotas imediatamente posteriores às já liberadas, para mais pronta recomposição de estoque.

Art. 18. Nos casos em que a retenção se cumprir em Armazéns Gerais, as despesas de armazenagem e serviços, referentes à Quota "DIR" e da "Retida Reversível", serão de responsabilidade do depositante, inclusive na hipótese do artigo anterior.

Art. 19. Os cafés da "Quota Direta" originários do Paraná e destinados aos portos de Paranaguá e Antonina, serão retidos no interior nos armazéns do IBC, isentos de armazenagem, após o preenchimento do limite do Porto.

Parágrafo único. O dispositivo deste artigo será extensivo aos armazéns das Cooperativas de Cafeicultores e outros, onde convier a retenção, correndo as despesas do armazenamento por conta do IBC.

Art. 20. Ao chegar ao destino os cafés que foram transportados por qualquer outro meio que não o ferroviário, deverão ser recolhidos, por conta do consignatário, a armazéns que tenham satisfeito prévia e integralmente as condições que o IBC estabelecer. Esses cafés ficarão nos referidos armazéns sob a fiscalização do IBC, enquanto sua liberação não for autorizada. Os cafés vindos por estradas de ferro somente serão desembarcados no Porto na época de sua liberação, conforme instrução do IBC.

Art. 21. Os cafés despachados para os portos nas "Quotas "DIR" e "Retida Reversível", por outro meio que não o ferroviário, serão obrigatoriamente recolhidos a armazéns do IBC ou outros, onde aguardarão a vez de sua liberação ... (vetado).

Da Liberação

Art. 22. A liberação dos cafés despachados em regime das Quotas "Direta" e "Retida Reversível" sujeitos à retenção regulamentar, processar-se-á de acordo com a ordem cronológica dos despachos para cada Porto, tomando-se por base, para esse efeito, a data do conhecimento de transporte, quando o café for despachado por ferrovia, e para os transportados por qualquer outro meio, a da entrada do café nos armazéns do IBC ou outros, comprovada a entrega da "Quota Retida" nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. ... (vetado).

Art. 23. A ordem cronológica será respeitada com a tolerância máxima de 9 (nove) dias, dentro da respectiva dezena de dias. Assim, em relação aos cafés despachados ou recebidos, entre os dias 1 a 10 de um mês, a liberação poderá abranger, indistintamente, qualquer deles.

Art. 24. A classificação dos cafés das Quotas "Direta" e "Retida-Reversível" será feita pelo IBC em prazo não excedente de 15 (quinze) dias da sua chegada ao destino ou entrada em armazéns no interior.

Parágrafo único. A classificação deverá ser feita com fiel observância da ordem cronológica da chegada, qualquer que seja o meio de transporte.

Art. 25. A liberação dos cafés somente será feita após o registro e atendidas as exigências de classificação ... (vetado), preenchidos os requisitos dos arts. 16 e 22.

Parágrafo único. Para efeito de liberação as Cooperativas ficarão obrigadas a enviar, em cada despacho, ao órgão competente do IBC, relação das parcelas componentes do lote e respectivos cooperados proprietários.

Art. 26. O desembaraço dos cafés nos Portos ou localidades de destino, qualquer que seja o meio de transporte, somente se verificará mediante ordem expressa do IBC, quando será feito o encaminhamento aos armazéns onde devem ficar retidos, enquanto sua liberação não for autorizada.

Art. 27. A liberação dos cafés por Portos ... (vetado) se fará nas seguintes proporções:

10% em cafés da safra 61-62.
90% em cafés da safra 62-63.

Parágrafo único. Enquanto não houver cafés da safra 62-63 em condições

de atender às necessidades do mercado, a Diretoria do IBC ajustará a liberação com cafés das safras anteriores.

Do Transporte

Art. 28. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser transportados dentro de 30 (trinta) dias para os Portos de destino ou armazéns de retenção, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria do IBC.

Art. 29. As empresas transportadoras, qualquer que seja o meio de transporte, deverão obrigatoriamente fazer constar do respectivo "conhecimento de frete" o nome do município onde foi produzido o café.

Art. 30. Os transportadores rodoviários, não organizados em empresas, ficarão obrigados ao porte das guias ou talões de quitação de tributos devidos ao Estado produtor do café que estiverem transportando.

Art. 31. Os transportadores só poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacaria devidamente marcada, cujo estado garanta o transporte e as movimentações, pesando 60,5 (sessenta e meio) quilos por unidade.

Parágrafo único. Serão toleradas as oscilações de pesagem até 500 (quinhentas) gramas por unidade, desde que o peso total da consignação seja exato.

Art. 32. Nenhum café poderá ser admitido a despacho em sacaria que não contenha as contramarcas que a distingam de acordo com a respectiva Quota, tal como estabelecido neste Regulamento.

Art. 33. O cancelamento de despacho destinado a Porto de exportação, ou a alteração do destino primitivo, só poderá ser feito mediante autorização do IBC.

Art. 34. A transferência do café do disponível de um Porto para o outro, dependerá sempre de prévia autorização da Diretoria do IBC.

Art. 35. Ficam sujeitos a licenças especiais dos órgãos fiscalizadores do IBC, os embarques de café, qualquer que seja o meio de transporte, para todo e qualquer Porto ou localidade do litoral, bem como cidades ou pontos do interior que permitam escoamento para países estrangeiros.

Art. 36. O trânsito de café abaixo do tipo 7/8 (sete/oito), produto de benefício, rebenefício ou catação, só será permitido mediante licença prévia do órgão fiscalizador do IBC.

Art. 37. Os despachos de café da safra 1962-63 só poderão ser realizados no período de 15 de junho de 1962 a 30 de abril de 1963, com exclusão dos despachos na "Quota Despolpada" e os cafés das Cooperativas, que poderão ser realizados durante todo o ano.

Parágrafo único. Os cafés despachados com infração deste artigo terão seus registros, para efeito de liberação, adiados por 90 (noventa) dias, contados a partir do início da nova safra, sem prejuízo das sanções previstas aos seus autores.

Art. 38. Nenhuma partida de café qualquer que seja a Quota, poderá conter em sua constituição, mesmo por liga, produto comprovadamente fornecidos pelo IBC, a indústrias de torrefação e moagem de café, para exclusivo consumo interno.

Art. 39. Nenhuma empresa transportadora poderá emitir "conhecimento de frete" sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos.

Art. 40. A chegada do café ao destino, fará-se a fiscalização pelos documentos emitidos pelas empresas transportadoras e guias ou talões de quitação de tributos devidos ao Estado de procedência, devidamente visados pelo Serviço de Fiscalização competente dos Estados produtores nos Portos de escoamento.

Das infrações, das penalidades e do processo.

Art. 41. As infrações dos dispositivos deste Regulamento serão anura-

das nos termos da legislação vigente, em processo administrativo, iniciado com o auto da infração ou de liberação e apreensão, dando lugar à imposição de multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por saca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infringência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes nas infrações.

Art. 42. O auto de infração ou de liberação e apreensão será circunstanciado, com informação completa da infração e capitulação precisa dos dispositivos infringidos.

§ 1º Ausente o infrator no ato da lavratura do auto, ou se presente recusar-se a assiná-lo, caberá à autoridade autuante certificar essa recusa, presentes duas testemunhas.

§ 2º Se o infrator estiver presente à assinatura do auto e assiná-lo, a ele será entregue uma cópia do auto, o que implicará na sua ciência de que dentro de 15 (quinze) dias deverá apresentar sua defesa escrita na sede do órgão fiscalizador processante, sob pena de revelia.

§ 3º — Se o infrator estiver ausente, ou se presente tiver se recusado a assinar o auto, caberá à autoridade processante intimá-lo por escrito, mediante protocolo ou carta registrada com recibo de volta, para dentro de 15 (quinze) dias apresentar sua defesa escrita, sob pena de revelia. Acomprará a intimação uma cópia do respectivo auto.

§ 4º Não encontrado o infrator, será ele intimado por edital publicado no órgão da Unidade da Federação onde ocorreu a infração.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa terá início na data do auto, se ocorrer a hipótese do § 2º, na data do recebimento da intimação, se ocorrer a hipótese do § 3º e, na data da publicação do edital, quando ocorrer a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 43. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, mesmo que a defesa não seja apresentada, serão os autos conclusos ao Presidente da Diretoria do IBC para julgamento dentro de 30 (trinta) dias.

Disposições Gerais

Art. 44. O IBC promoverá o registro das instalações destinadas ao preparo de cafés despolpados.

Parágrafo único. Toda a partida de cafés despolpados destinados ao Por-

to deverá vir acompanhada de um certificado de trânsito, de modelo oficial estabelecido pelo IBC, ou pelas Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registradas no IBC, no qual deverão constar o número de registro da instalação e um laudo provisorio de classificação emitidos pelos Postos de Classificação, instalados pelo IBC nas zonas produtoras.

Art. 45. Fica facultado aos interessados entregarem, no mês de junho de 1962, a "Série Retida" correspondente à "Quota Direta" que fôr embarcada durante o mês de junho do mesmo ano.

Art. 46. A Diretoria Executiva do IBC baixará as instruções complementares que julgar necessárias à execução deste Regulamento (vetado). — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1962. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

Nota: (*) — Texto definitivo do Regulamento de Embarques para a Safra 1962-1963 após a supressão de expressões, parágrafos e alíneas, cuja aprovação foi negada por despacho do Senhor Presidente da República em Exposição do Delegado Especial do Governo Federal na Junta Administrativa do I.B.C.

RESOLUÇÃO Nº 229

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 2º, letra d, e no art. 2º, itens 5 e 7 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução nº 238, de 30 de maio de 1962, da Junta Administrativa, aprovada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 46 da Resolução nº 228, de 14 de junho de 1962 (Regulamento de Embarques da safra 1962-1963),

Resolve:

Art. 1º — Os cafés da Série Retida — Quota Retida Definitiva, da safra 1962-1963, serão adquiridos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 15 de junho corrente, pelos seguintes preços por saca de 60,5 (sessenta e meio quilos) brutos:

a) — Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) para café de tipo 5 para melhor, livre de gosto "Rio-Zona", produzidos em qualquer Estado;

b) — Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) para café de tipo 6 para melhor, livre de gosto "Rio-Zona", produzido em qualquer Estado;

c) — Cr\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta cruzeiros) para café de tipo 6 para melhor, qualquer bebida, dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais, produzidos nos municípios não mencionados no art. 19 desta Resolução;

d) — Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) para café de tipo 7/8 para melhor, qualquer bebida, dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais, produzidos nos municípios não mencionados no art. 19 desta Resolução.

Art. 2º — Os Estados e municípios produtores estão divididos em dois grupos, a saber:

Grupo I — Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Mato Grosso e os municípios de Minas Gerais mencionados no art. 19 desta Resolução;

Grupo II — Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco e os demais municípios de Minas Gerais.

Art. 3º — Os cafés adquiridos nas condições estabelecidas nesta Resolução deverão estar acondicionados em sacaria de primeira viagem para melhor, despachados para os armazéns que forem designados pelo IBC ou, ainda, entregues em armazéns também designados pelo Instituto Brasileiro do Café, com frente e todos os impostos e taxas estaduais devidamente pagos pelos vendedores, vividas pelas repartições estaduais competentes, importando esse "visto" no reconhecimento de que os interesses dos satisfizeram todas as exigências fiscais (impostos e taxas devidos).

Art. 4º — Quando as repartições estaduais competentes concordarem em que os impostos e taxas devidos sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S. A., mediante desconto nas respectivas faturas e assim creditadas aos Estados interessados, em carta especial, logo após a sua liquidação, o "visto" de que trata o art. 3º importará no reconhecimento da existência do cálculo desses descontos.

Art. 5º — O resultado da conferência e classificação dos cafés da Série Retida — Quota Retida Definitiva, constará de editais expedidos pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 6º Os cafés só poderão ser faturados depois de devidamente registrados na forma do art. 15 da Resolução nº 228, de 14 de junho de 1962 (Regulamento de Embarques da safra 1962-1963), conferidos, classificados, editados e encontrados em ordem.

Art. 7º As Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos de Santos, Paranaíba, Rio de Janeiro e Vitória estarão habilitadas a processar o faturamento de cafés nas condições desta Resolução registrados em qualquer de suas congêneres.

Art. 8º As faturas desses cafés serão pagas dentro do prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação.

Art. 9º As faturas dos cafés da Série Retida — Quota Retida Definitiva serão emitidas em impresso próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 10. Os cafés despachados ou entregues na Série Retida — Quota Retida Definitiva quando classificados, no todo ou em parte, como inferiores aos tipos 6 e 7-8, respectivamente de produção dos Estados e municípios a que se referem os Grupos I e II, poderão os interessados, dentro do prazo de 20 dias contados da data do Edital de Classificação, solicitar sua refuração e reclassificação acompanhando os serviços, se assim o desejarem, mediante prévio depósito na Agência, Subagência ou Escritório a que estiverem subordinados os ar-

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

maréns detentores dos cafés, da importância necessária para atender às despesas de refuração, preparação de amostras e reclassificação.

Art. 11. Se o resultado da reclassificação for favorável ao interessado, o depósito efetuado ser-lhe-á imediatamente devolvido.

Art. 12. Se, ao contrário, o resultado lhe for desfavorável, isto é, confirmada a classificação anterior, o interessado deverá, dentro do prazo de 60 dias contado da data do Edital de Classificação, contendo esse último resultado, promover a substituição do café recusado, por igual quantidade de sacas constituídas de café dos tipos 6 para melhor ou 7-8 para melhor, conforme o caso (Grupos I ou II), correndo todas as despesas, inclusive as do armazém detentor do café, necessárias à substituição, por conta do interessado.

Art. 13 — As remessas que no todo ou em parte contenham cafés recusados e que devam ser substituídos nos termos do art. 12, só poderão ser faturados depois de feita a substituição das sacas recusadas, e uma vez classificadas, conferidos, editados e encontrados em ordem as sacas entregues em substituição.

Art. 14 — Os interessados que discordarem do resultado da classificação de seus cafés, poderão solicitar sua refuração e reclassificação dentro do prazo de 20 dias contado da data do edital de classificação, mediante prévio depósito na Agência, Subagência ou Território a que estiverem subordinados os armazéns detentores dos cafés da importância necessária para atender às despesas de refuração, preparação de amostras e reclassificação, que lhe será devolvido se o resultado da reclassificação lhe for favorável.

Art. 15 — No caso previsto no art. 14, os interessados só poderão faturar seus cafés depois de expedido o edital de classificação contendo o resultado da reclassificação solicitada, uma vez que, em hipótese alguma, serão pagas diferenças provenientes de resultados de reclassificações de cafés faturados.

Art. 16 — Fica dispensada a junta das faturas dos conhecimentos de frete que se encontrem em poder de estabelecimentos bancários por força de financiamento. Neste caso os interessados — além dos demais documentos exigidos — deverão entregar um memorando do estabelecimento bancário detentor do conhecimento em que declare a posse desse documento, dando-lhe todas as suas características, inclusive o número de seu registro no I. B. C.

Art. 17 — As faturas emitidas na conformidade do art. 16 só serão pagas pelo Banco do Brasil S. A. contra a entrega do documento representativo do café devidamente endossado. Em se tratando de conhecimento de frete, o endosso deverá ser nos seguintes termos: "para desembarcar de carga".

Art. 18 — As faturas deverão ser entregues ao Instituto Brasileiro do Café devidamente instruídas com a Via Ouro da Ficha-Registro correspondente e do conhecimento de frete ou outro documento representativo do café, devidamente transferido ao Instituto Brasileiro do Café, com endosso em preto.

Art. 19 — Os municípios a que se refere o art. 2º, Grupo I, são os seguintes:

ZONA SUL

- Afureoca — Alfenas — Alfinópolis — Alterosa — Andradas — Andrelândia — Arceburgo — Areão — Bependi — Boa Esperança — Bocaina de Minas — Bom Jardim de Minas — Bom Reposo — Borda da Mata —

- Brasópolis — Bueno — Branhão — Cabo Verde — Cachoeira de Minas — Caldas — Camunducaia — Cambuí — Cambuquira — Campanha — Campestre — Campo do Meio — Campos Gerais — Cana do Reino — Capetinga — Careagu — Carmo da Cachoeira — Carmo de Minas — Carmo do Rio Claro — Caranhas — Carvalhos — Cássia — Xambu — Claraval — Conceição da Aparecida — Conceição do Rio Verde — Conceição dos Ouros — Congonhal — Corrego do Bom Jesus — Coqueiral — Cristina — Cruzília — Delfim Moreira — Delfinópolis — Divisa Nova — Dom Viçoso — Eloi Mendes — Estiva — Extrema — Fama — Guape — Guaraniânia — Guaxupé — Hellodora — Ioracl — Ilhéus — Ipuiranga — Itajubá — Itamoji — Itamonte — Itanhandu — Itumirim — Itutinga — Jacul — Jacutinga — Jussara — Juruaia — Lambari — Lavras — Liberdade — Luminárias — Machado — Madre de Deus de Minas — Maria da Fé — Minduri — Monsenhor Paulo — Monte Belo — Monte Santo de Minas — Monte São — Munhoz — Muzambinho — Natercia (ex-Santa Catarina) — Neomuniz — Nova Rezende — Ouro Fino — Paraguarçu — Paraisópolis — Passa Quatro — Passa Vinte — Passos — Pedralva — Piedade do Rio Grande — Poco Fundo (ex-Jimirim) — Poços de Caldas — Pouso Alegre — Pouso Alto — Prata — Prata — Ribeirão Vermelho — Santa Rita de Caldas — Santa Rita do Jacutinga — Santa Rita do Sapucaí — São Gonçalo do Sapucaí — São João Batista da Glória — São José do Alegre — São Lourenço — São Pedro da União — São Sebastião do Paraíso — São Tomas de Aquino — São Vicente de Minas — Ex-São Francisco de Sales) — Sapucaí Mirim — Serrania — Serranos — Silvianópolis — Soledade de Minas — Toledo — Três Corações — Três Pontas — Varginha — Virginia.

ZONA OESTE

- Abaeté — Araujos — Arcos — Bambuí — Bom Despacho — Bom Sucesso — Campo Belo — Campos Altos — Candeias — Capitólio — Carmo da Mata — Carmo do Cajuru — Carmópolis de Minas — Cláudio — Corrego d'Anta — Cristais — Divinópolis — Dolores do Indaial — Estrela do Indaial — Formiga — Guia Lopes — Iguaçu — Itaguara — Itapecerica — Itauna — Lagoa da Prata — Luz — Maravilhas — Martinho Campos — Mateus Leme — Matutina — Moema — Nova Serrana — Oliveira — Patos — Papagaios — Pará de Minas — Passa Tempo — Piqui — Perdigão — Perdões — Pimenta — Piracema — Pitangui — Pium — Pompeu — Quartel General — Sant'Ana do Jacaré — Santo Antonio do Amparo — Santo Antonio do Monte — São Gonçalo do Pará — São Gotardo — São Tiago — Tapira — Tiros — Vargem Bonita.

ZONA DO TRIANGULO

- Água Comprida — Araguari — Campina Verde — Campo Florido — Canapolis — Capinópolis — Centralina — Comendador Gomes — Conceição das Alagoas — Conquista — Frutal — Itapagipe — Itulubá — Iturama — Monte Alegre de Minas — Piratuba — Prata — Santa Vitória — Tupaciguara — Uberaba — Uberlândia — Veríssimo.

ZONA PARANAIBA — RIO GRANDE

(Alto Paranaíba)

- Abadia dos Dourados — Araxá — Carmo do Paranaíba — Cascahal Rico — Coromandel — Estrela do Sul —

Ibiá — Indianópolis — Monte Carmo — Nova Ponte — Patos de Minas — Patrocínio — Perdiz — Pratinha — Rio Paranaíba — Sacramento — Santa Juliana — Serra do Salitre. Art. 20 — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial". — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1962. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 23

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, devidamente autorizada pelas superiores autoridades financeiras e

Considerando a necessidade de incrementar a exportação brasileira de café para os vários mercados consumidores e de preservar devidamente, na atual estrutura mundial de preços, a receita cambial brasileira;

Considerando o IBC já haver antecipado e regulamentado a compra dos cafés da safra 1961-62 e anteriores, da Série Mercado, já liberados, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas de exportação de cafés da safra ... 1961-62 e anteriores serão adquiridas, conforme instruções a serem baixadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. e a débito do Fundo de Reserva da Defesa do Café, pelos preços, em cruzeiros, abaixo indicados, segundo os tipos de classificação oficial brasileira, os valores e os portos de embarque:

Embarques em qualquer porto

Cr\$ 8.000.00 (oito mil cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$... 0.33.00, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para cafés do tipo 3 (três), para melhor, bebida "mole".

Cr\$ 7.200.00 (sete mil e duzentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.32.00, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés da quota de "Boa Descrição".

Embarques nos portos de Paranaíba e Antonina

Cr\$ 7.300.00 (sete mil e trezentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.32.25, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés do tipo 3/4 (três/quadro), para melhor, bebida "dura".

Cr\$ 6.800.00 (seis mil e oitocentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.31.00 ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés da quota de "Boa Descrição".

Embarques nos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Vitória, São Sebastião, São Francisco, Salvador e Recife

Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.28.00, ou o equivalente em outras moedas por libra-pêso, para os cafés de tipo 7 (sete), para melhor. Embarques nos portos de Vitória, São Francisco do Sul, Salvador e Recife

Cr\$ 4.200.00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.25.50, ou o equivalente em outras moedas por libra-pêso, para os cafés do tipo 7 (sete), para melhor.

Art. 2º Ficam revogados os Resoluções nºs 225 e 227, de 18 de maio e 5 de junho próximo anteriores, respectivamente. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1962. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 232

Considerando o disposto no esquema financeiro para a safra 1962-63, tal

como admitido pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito;

Considerando que o Fundo de Reserva de Defesa do Café objetiva também propiciar a exportação as facilidades compatíveis com suas disponibilidades e com o sistema geral do plano de safra;

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, devidamente autorizada pelas superiores autoridades financeiras, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas da exportação de café serão adquiridas pelos preços, em cruzeiros, abaixo indicados, segundo os tipos de classificação oficial brasileira, os valores e os portos de embarque:

Embarque em qualquer porto

Cr\$ 9.600.00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.33.00, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para cafés do tipo 3 (três), para melhor, bebida "mole".

Cr\$ 8.500.00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.32.00, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés da "Quota Direta", livre de imposto "Rio Zona".

Embarques nos portos de Paranaíba e Antonina

Cr\$ 8.600.00 (oito mil e seiscentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.33.25, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés do tipo 3/4 (três/quadro), para melhor, bebida "dura".

Cr\$ 8.200.00 (oito mil e duzentos cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.31.50, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés da "Quota Direta", livre de imposto "Rio Zona".

Embarques nos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Vitória, São Sebastião, São Francisco, Salvador e Recife

Cr\$ 5.870.00 (cinco mil oitocentos e setenta cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.29.00, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés do tipo 7 (sete) para melhor.

Embarques nos portos de Vitória, São Francisco do Sul, Salvador e Recife

Cr\$ 5.110.00 (cinco mil cento e dez cruzeiros) por saca, para as "declarações de venda" que consignem o registro de US\$ 0.25.50, ou o equivalente em outras moedas, por libra-pêso, para os cafés do tipo 7 (sete), para melhor.

Art. 2º A negociação das cambiais pelos bancos autorizados, obedecerá à regulamentação que vier a ser baixada a respeito. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1962. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.247 — Designar o Consultor Técnico Paulo Marques Filho para, sem prejuízo de suas funções e na forma do inciso II, do art. 55 do Decreto nº 24.471, de 23-1-1946, substituir o Secretário Geral nos seus faltas e impedimentos eventuais, revogando a Ordem de Serviço nº 1.181, de 19 de março de 1962. — Hermínio Tissant, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CATEDRA DE GEOGRAFIA HUMANA

Por determinação do Sr. Diretor todo o público que no decorrer de seis (6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no "Diário Oficial da União, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o horário será das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, ficam abertas, nesta Secretaria, no Edifício sede da Faculdade, à rua Carangola, 288, as inscrições ao concurso de professor catedrático, para provimento da cadeira de Geografia Humana.

Ao concurso podem concorrer:

- a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou disciplina afim;
- c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 2) Atestado de sanidade física e mental;
- 3) Atestado de idoneidade moral;
- 4) Folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;
- 5) Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 6) Carteira de identidade;
- 7) Prova de alistamento eleitoral;
- 8) Documentação sobre atividades profissionais ou científicas que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;
- 9) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 302,00 (trezentos cruzados), recolhida ao Banco do Brasil, S. A.;
- 10) Cinquenta exemplares, do trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- c) atividade didática exercida;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos lícitos a prova de simples desempenho de car-

EDITAIS E AVISOS

go ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de provas constará dos seguintes elementos:

- 1) Defesa de tese;
- 2) Prova escrita;
- 3) Prova didática;
- 4) Prova prática.

E o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

1ª SÉRIE

INTRODUÇÃO

A Geografia Humana. Definição. Divisões. Relações. Objetivos e métodos. Orientação bibliográfica

I — Geografia do "Habitat"

Rural e Urbano

- 1.º ponto — Noção de gênero de vida.
- 2.º ponto — Tipos de adaptação ao meio geográfico pelo gênero de vida.
- 3.º ponto — Conceito de "habitat", habitat rural e urbano.
- 4.º ponto — "Habitat" rural aglomerado.
- 5.º ponto — "Habitat" rural disperso.
- 6.º ponto — Conceito e critérios para a definição de cidade.
- 7.º ponto — Evolução das cidades.
- 8.º ponto — Localização das cidades:

 - a) "Sítio" urbano;
 - b) situação geográfica.

- 9.º ponto — Morfologia das cidades: espaço urbano e estrutura urbana.
- 10.º ponto — As funções urbanas: classificação.
- 11.º ponto — Problemas urbanos:

 - a) circulação geral e local;
 - b) abastecimento;
 - c) energia;
 - d) clima urbano.

- 12.º ponto — Hierarquia urbana: metrópoles e "conurbações".
- 13.º ponto — Tipos de cidades atuais no globo.

II — Geografia da População

- 1.º ponto — Problemas geográficos da população.
- 2.º ponto — O ecúmeno: limites polares, altitudinais e os "vezios".
- 3.º ponto — Distribuição geográfica da população e suas condições;

- a) estatísticas de população, valor e comparabilidade;
- b) a população do globo: visão de conjunto;
- c) fatores físicos e distribuição da população.

- 4.º ponto — Análises de composição da população.
- 5.º ponto — População rural e população urbana.
- 6.º ponto — Variações da população: natalidade, mortalidade, composição por idade, fecundidade.
- 7.º ponto — Distribuição dos tipos de variação natural da população no mundo.
- 8.º ponto — As deslocadas populacionais: migrações interiores, emigração e imigração.
- 9.º ponto — Política demográfica.

2ª SÉRIE

III — Geografia Agrária

- 1.º ponto — Geografia Agrária — princípios gerais, métodos.
- 2.º ponto — Sistemas de criação de gado.
- 3.º ponto — Formas primitivas da vida agrícola: as colheitas silvestres.
- 4.º ponto — Culturas itinerantes.
- 5.º ponto — Culturas com rotação.
- 6.º ponto — Culturas intensivas científicas.
- 7.º ponto — Culturas de plantação: o cacau.
- 8.º ponto — Culturas de plantação: o café.
- 9.º ponto — Culturas de plantação: a cana de açúcar.
- 10.º ponto — Estudo dos grandes cereais: o trigo.
- 11.º ponto — Estudo dos grandes cereais: o milho.
- 12.º ponto — Estudo dos grandes cereais: o arroz.
- 13.º ponto — Os grandes tipos de paisagens agrárias.
- 14.º ponto — A Lei de Thunen e a Geografia Agrária.

IV — Geografia da Circulação

- 1.º ponto — A circulação como fato de civilização e de técnicas.
- 2.º ponto — A circulação continental e o gênero de vida.
- 3.º ponto — Os meios de transporte e as condições naturais: circulação nas florestas, no deserto, na montanha e nos rios.
- 4.º ponto — A circulação continental e o povoamento.

- 5.º ponto — das estradas de rodagem.
- 6.º ponto — A navegação marítima e os portos.
- 7.º ponto — A circulação aérea.
- 8.º ponto — Consequências geográficas da circulação.

3ª SÉRIE

V — Geografia da Energia

- 1.º ponto — Fontes e formas de energia e evolução histórica de sua utilização.
- 2.º ponto — Os motores animados: o homem e os animais.
- 3.º ponto — As fontes de energia naturais e sua utilização.
- 4.º ponto — Distribuição geográfica e importância dos combustíveis principais.
- 5.º ponto — O carvão e sua utilização:

 - a) jazidas carboníferas: formação geológica e distribuição geográfica.
 - b) sistemas de exploração do carvão, produção e comércio.

- 6.º ponto — O petróleo e sua utilização:

 - a) formação geológica e distribuição geográfica das jazidas;
 - b) as técnicas da indústria e o comércio do petróleo.

- 7.º ponto — A energia elétrica e sua utilização:

 - a) as condições de produção de energia elétrica;
 - b) distribuição geográfica do potencial e equipamento.

- 8.º ponto — Consumo da energia:

 - a) o consumo e o comércio de energia nas economias industriais e nas regiões sub-desenvolvidas;
 - b) progressos técnicos e geografia da energia.

VI — Geografia das Indústrias

- 1.º ponto — Condições geográficas e históricas da evolução industrial.
- 2.º ponto — Estrutura e formas de organização das indústrias: indústrias pesadas e leves, caracteres gerais da organização industrial e principais fatores da localização das indústrias.
- 3.º ponto — Tipos de indústrias e de paisagens industriais — distribuição geográfica.
- 4.º ponto — A indústria siderúrgica: condições geográficas, evolução, produção e mercados.
- 5.º ponto — A indústria têxtil: condições geográficas, produção e mercados.
- 6.º ponto — A indústria química: problemas, condições geográficas, produção e mercados.

TRABALHOS PRÁTICOS

De Gabinete:

- Organização de bibliografias especiais.
- Comentários e interpretações bibliográficas.
- Organização de vocabulário técnico.
- Preparação de planos de pesquisa.
- Elaboração de inquéritos geográficos.
- Manipulação e interpretação de dados estatísticos.
- Preparo de esboços de levantamentos cartográficos especiais.
- Preparo de esboços de ilustração geográfica.
- Redação de trabalhos geográficos.

De Campo:

- Técnica de organização e execução de tarefas de turmas de campo.
- Técnica de investigação e explicação de paisagem.
- Técnica de entrevistas.
- Técnica de Fotografia Geográfica.
- Técnica de utilização de aerofotos e de documentação cartográfica em trabalho de campo.
- Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, nos dias doze de junho de 1962. — *Guido de Caux*, Secretário.

Nº 14.111 — Dias 25, 26 e 27 de junho de 1962 — Cr\$ 23.908,00.

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00